



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA**

**PARECER Nº 057 /19 – CEDECONDH
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Revoga o art. 45 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que trata da concessão de licença especial aguardando aposentadoria, computando-se o tempo como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, e a Emenda nº 01, de autoria dos vereadores Airto Ferronato e Dr. Thiago.

A douta Procuradoria desta Casa, em Parecer Prévio, não apontou óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), após analisar os aspectos legais, constitucionais e regimentais, também se manifestou pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação do Projeto e da Emenda nº 01 (fls. 76-80).

A Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, por meio deste Relator, analisando o teor do Projeto, tem, no mérito, entendimento favorável à aprovação do Projeto e desfavorável à Emenda nº 01.

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto e pela **rejeição** da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 10 de maio de 2019.

Vereador Comissário Rafão Oliveira,
Relator e Vice-Presidente.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0732/18
PELO Nº 002/18
Fl. 2

PARECER Nº 057/19 – CEDECONDH
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Aprovado pela Comissão em 21-05-2019

Vereador Moisés Barboza – Presidente

Vereadora Lourdes Sprenger

Vereador Cláudio Conceição

Vereador Marcelo Sgarbossa
CONTRO

Vereador João Bosco Vaz